



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 099/2022-CEPE, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão “Re-vivendo à saúde: os benefícios da naturopatia” da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022,

considerando a Resolução nº 058/2020-CEPE, de 21 de maio de 2020, que aprova as “normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão”, da Unioeste;

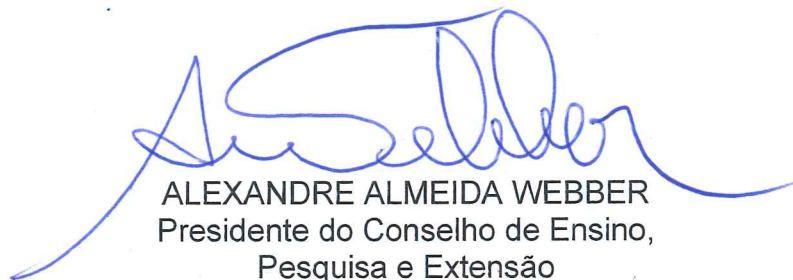
considerando o contido na CR nº 63624/2022, de 07 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta resolução, o Regulamento do Programa de Extensão “Re-vivendo à saúde: os benefícios da naturopatia” da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de maio de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

### PROGRAMA RE-VIVENDO À SAÚDE: OS BENEFÍCIOS DA NATUROPATIA

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia corresponde a uma atividade de extensão multicampi de caráter inter, multi e transdisciplinar, que envolve toda a comunidade acadêmica. Está vinculado a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e tem por finalidades:

I – possibilitar a discussão de temas relativos à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares envolvendo o seu cotidiano e as complexas relações sociais;

II – estimular a análise crítica e a adoção de ações institucionais de maneira a proporcionar qualidade de vida, participação democrática e perspectivas de maior interação com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

III – implementar, agregar, articular e fortalecer ações de ensino, pesquisa e extensão na Universidade visando a formação acadêmica profissional, com vistas a valorização e ao respeito às temáticas previstas nas Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, por meio de atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e de lazer;

IV – proporcionar espaços de encontros, trocas de ideias, experiências e proposições coletivas de ensino, pesquisa e extensão em áreas temáticas relacionadas;

V – valorizar as ações da Universidade junto à comunidade do Oeste e Sudoeste do Paraná, enriquecendo o ambiente acadêmico com questões emergentes;

VI – articular a teoria com à prática na busca de conteúdo, instrumentos e técnicas reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que possibilitem a resolução de problemas concretos, como de geração formativa de conhecimentos, de prestação de serviços e de transformação, tanto dos aspectos cognitivos como afetivos e sociais, relacionados a saúde humana;

VII – ocupar espaço entre os cursos de graduação, pós-graduação e de extensão universitária apresentando propostas de ações inovadoras, interdisciplinares voltados para as temáticas que abrangem as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VIII – proporcionar espaço e atividades de integração e convivência profícua para a sociedade, permitindo troca de experiências, melhora na qualidade de vida e educação continuada;

IX – capacitar recursos humanos, internos e externos para atuar nas áreas de abrangência do programa;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



X – promover o intercâmbio científico e cultural com outras instituições nacionais e internacionais visando estabelecer parcerias que proporcionem o desenvolvimento do programa;

XI – possibilitar a prestação de serviços de saúde preventiva, gratuita, pública e de qualidade;

XII - criar condições coletivas para a elaboração e execução de atividades de extensão, ensino e pesquisa no âmbito de abrangência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares a fim de viabilizar espaços participativos e formativos para a sociedade;

XIII - constituir um espaço de integração permanente da Universidade com a Sociedade civil organizada, possibilitando a participação efetiva na elaboração, planejamento, execução e avaliação das atividades realizadas;

XIV – oferecer assessoria às entidades sem fins lucrativos;

XV – valorizar e fortalecer a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

XVI – estabelecer convênios de cooperação científica com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais visando estabelecer parcerias que proporcionem a prestação de serviços junto ao programa por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com registros ativo junto aos Conselhos Profissionais de Classe de forma voluntária, sem a cobrança de honorários e sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

XVII – servir como campo de estágio curricular e extracurricular para o ensino superior e profissionalizante.

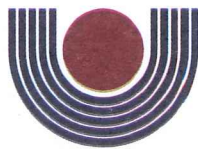
**Art. 2º** O Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná reger-se-á pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas disposições deste regulamento, além de normas e determinações estaduais superiores.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Podem ser vinculadas ao Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia atividades de extensão, ensino e pesquisa da Unioeste que contemplem ou dialoguem com alguma temática ou questão relacionada a saúde, em especial com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, principalmente aquelas que envolvem questões de saúde pública e de qualidade de vida.

Parágrafo único: Podem participar do Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia, mediante a celebração de termos e/ou convênios de cooperação científica, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** O Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia é composto pelos seguintes membros:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



I – membros efetivos: agentes universitários, discentes e docentes que possuem vínculo funcional com a universidade e que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão que abordem assuntos diretamente relacionadas a áreas temáticas que sustentam o Programa.

II – membros colaboradores: todos os integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de atuação do Programa.

**Art. 5º** A vinculação de novas atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviço e gestão ao Programa, assim como a inclusão dos membros deverá ser proposta ao Coordenador da atividade para análise.

**Art. 6º** Os membros serão aceitos após:

I – solicitação formal encaminhada ao Coordenador;

II – assinatura de termo e/ou convênio de cooperação científica específico quando se tratar de membros externos oriundos da sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – apresentação de certificado e/ou diploma de qualificação e/ou habilitação profissional devidamente registrado e reconhecido por instituição nacional ou internacional competente;

IV – apresentação de autorização de habilitação legal para o exercício profissional expedida pelo Conselho Profissional de Classe da Categoria;

V – comprovação de registro ativo junto ao Conselho Profissional de Classe da Categoria;

VI – assinatura de termo de compromisso para a prestação de serviço voluntário, sem a cobrança de honorários e sem o estabelecimento de vínculo empregatício.

**Parágrafo único:** O vínculo de participantes oriundos de outras instituições de ensino, da sociedade civil organizada e dos demais órgãos oficiais, objetiva a participação individual e não da instituição à qual pertença.

**Art. 7º** A permanência dos membros colaboradores junto ao Programa será renovada automaticamente por ocasião do relatório trienal e estará vinculada ao cumprimento dos objetivos previstos nos termos de cooperação científica assinados e ao desempenho das atividades desenvolvidas.

**Art. 8º** A permanência dos membros efetivos junto ao Programa será renovada automaticamente por ocasião do relatório trienal e estará vinculada ao cumprimento e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas contempladas na Política Nacional de Práticas Interativas e Complementares.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** Para a consecução de suas atividades o Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia constituir-se-á de:

- I - Coordenador/a geral;
- II - Subcoordenador/a;
- III - Secretário (a);
- IV - Assistente administrativo;
- V - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Coordenador geral - será escolhido entre os membros do Programa por aclamação. Deverá figurar entre o quadro de servidores efetivos da universidade com carga horária semanal de 40 horas, TIDE, com no mínimo 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos de vínculo ao programa.

§ 2º O mandato de Coordenador geral e do Subcoordenador são de três anos, podendo ambos ser reconduzidos consecutivamente.

§ 3º As atividades de Secretaria são exercidas por um membro indicado pelo Coordenador Geral, preferencialmente, por um agente universitário, podendo também ser realizada por estagiário de nível médio ou superior, por bolsista de nível superior, ou ainda por membro colaborador.

§ 4º As atividades do Assistente administrativo são exercidas por um membro indicado pelo Coordenador Geral, preferencialmente, por um agente universitário, podendo também ser realizada por estagiário de nível médio ou superior, por bolsista de nível superior, ou ainda por membro colaborador.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos conforme demanda, podendo ser propostos por qualquer membro do programa, desde que façam parte do âmbito de atuação da atividade de extensão, devendo ser aprovados na coordenação.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Do Coordenador/a Geral**

**Art. 10** Ao Coordenador Geral do Programa compete:

- I - administrar e representar o Programa;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Programa quando necessário;

III - supervisionar e orientar as atividades do Programa;

IV - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom funcionamento do Programa;

V - manter contatos e intercâmbios com todos os setores da universidade, bem como com outras organizações, órgãos e instituições a fim de inserir o Programa numa rede de atuação em ensino, pesquisa e extensão a partir de suas áreas temáticas;

VI - responsabilizar-se pela guarda de informações, dados e materiais científicos oriundos dos trabalhos provenientes do Programa, bem como pelos equipamentos e outros bens materiais destinados às suas atividades;

VII - apresentar relatórios trienais e cronograma de atividades junto à Pró-reitoria de extensão, conforme resolução que rege as atividades de extensão da universidade;

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa e prestar contas às instâncias competentes;

IX - executar outras atividades correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **Seção III Do Subcoordenador**

**Art. 11** Ao subcoordenador do Programa compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral nas suas funções;

II - substituir o Coordenador Geral quando necessário;

III - supervisionar os prazos de relatórios trienais e o cronograma de atividades conforme resolução que rege as atividades de extensão da universidade;

IV - supervisionar o cumprimento e fazer cumprir este Regulamento;

V - executar outras atividades correlatas.

### **Seção IV Das Atividades da Secretaria**

**Art. 12** As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos, projetos e relatórios executados pelo Programa;

II - guardar e conservar o acervo do Programa;

III - organizar o fluxo de acesso das pessoas interessadas às atividades desenvolvidas pelo Programa;

IV - participar das reuniões de coordenação, grupos de trabalho e reuniões do Programa;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



V - organizar, atualizar e, eventualmente, publicizar dados, resultados de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse e/ou relevantes para o bom desempenho do Programa;

VI - contribuir na redação de documentos, manifestos e/ou informes do programa em relação a temas e questões polêmicas, ouvidos os membros especialistas nas áreas afetas e/ou Grupos de Trabalho indicados para tal.

### **Seção V Das Atividades do Assistente Administrativo**

**Art. 13** As atividades do assistente administrativo compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos, projetos e relatórios executados pelo Programa;

II - guardar e conservar os prontuários, bem como o acervo do Programa;

III - organizar a agenda dos profissionais e dos atendimentos, bem como o fluxo de acesso das pessoas interessadas às atividades desenvolvidas pelo Programa;

IV - participar das reuniões de coordenação, grupos de trabalho e reuniões do Programa;

V - auxiliar na organização, atualização e, eventualmente, publicizar profissionais dados, resultados de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse e/ou relevantes para o bom desempenho do Programa;

VI - auxiliar e contribuir na redação de documentos, manifestos e/ou informes do programa em relação a temas e questões polêmicas, ouvidos os membros especialistas nas áreas afetas e/ou Grupos de Trabalho indicados para tal.

### **Seção VI Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 14** Compete aos Grupos de Trabalho:

I - promover pesquisas, prestações de serviço, ações e/ou eventos em torno de temas emergentes ou urgentes;

II - produzir materiais, documentos e disponibilizar informações acadêmicas sobre determinados temas relacionados ao Programa;

III - apoiar e desenvolver atividades, ações e projetos junto a populações vulneráveis nas regiões de abrangência da Unioeste;

IV - subsidiar e propor políticas públicas específicas nas áreas de atuação do Programa;

V - propor e desenvolver atividades de conscientização e formação (ensino, pesquisa e extensão) em áreas consideradas de relevância para o Programa.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**Art.15** Os grupos de trabalho podem ser de caráter permanente ou temporário, devendo ser extintos assim que o objetivo específico almejado for alcançado.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16** O Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia é mantido por recursos financeiros oriundos: de doações voluntárias; da participação em editais de fomento; de recursos próprios da universidade; de atividades de extensão realizadas na modalidade de prestação de serviços e de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 1º A critério do Programa, pode haver isenção da taxa de participação.

§ 2º A cobrança de taxa de participação depende da natureza da atividade ofertada e do perfil do público-alvo.

§ 3º Não será cobrada taxa de participação, inscrição ou matrícula aos inscritos não selecionados, caso haja processo de seleção.

**Art. 17** Os recursos financeiros provenientes das atividades realizadas pelo Programa Re-vivendo à Saúde: os benefícios da naturopatia são gerenciados pela Coordenação do Programa ouvida a Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou Fundações regularmente conveniadas.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros provenientes das atividades realizadas e a prestação de contas serão apreciados pelo Coordenador do Programa e pelo Conselho de Campus.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em parceria com a Coordenação do Programa.